

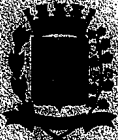


CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Folha Regional - edição nº 1972 - 04 de junho de 2022 pág.1C



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

Disponibiliza à população do Município de Jales a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jales relativa ao exercício de 2022.

Bismark Jun Ito Kuwakino, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1º Fica, pelo presente Ato, disponibilizada à população do Município de Jales, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da presente data, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jales relativa ao exercício de 2018 -- Processo TC-004173-989-18-7, tendo o Tribunal de Contas emitido parecer desfavorável à sua aprovação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Bismark Jun Ito Kuwakino -
Presidente

Reg. e Publ. na data supra na
Secretaria da Câmara Municipal de Jales


Marco Antônio Zampieri
Diretor do Deptº Administrativo



CARTÓRIO DO GABINETE DO
CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
11/02/2021



Determina, subseqüente, a remessa do parecer, a expedido de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implementação das providências regularizadoras indicadas, especialmente na área de tesouraria, bem como averiguar se a Senhora Maria Aparecida Marília reassumiu o cargo de Secretária Municipal de Saúde, conforme notícia veiculada na mídia.

Determina, por fim, em atenção ao Expediente TC-021448-989-18 e também para ciência dos demais aspectos abordados na deliberação desta Corte de Contas, o encaminhamento do relatório da Fiscalização de todos os quadrimestres, acompanhados da Integra do voto e das notas taquigráficas, ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Esta deliberação não atinge os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

DIRETORIA DE REG. E PUBLIC. - 1º DEPT. - CEP: 01017-900
TELEFONE: (11) 3263-1610 FAX: (11) 3263-1600



CARTÓRIO DO GABINETE DO
CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
11/02/2021



PARECER PEDIDO DE REEXAME

TC-005624-989-21-6 (ref. TC-004173-989-18-7)
Requerente: Flávio Prandi Franco, Ex-Prefeito do Município de Jales
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2018.
Responsável: Flávio Prandi Franco (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela 1ª Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.
Advogados: Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.848), Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.216), Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.865), Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-11.
Sustentação oral proferida em sessão de 24-11-21.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS APURADOS PELA FISCALIZAÇÃO, CONFIRMANDO OS DERECITOS APURADOS EM INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, QUE RESULTARAM NA PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA, IMPOSSIBILIDADE DE VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLÍCIAL, INCOMUNICABILIDADE DA INSTÂNCIA PENAL COM A ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS; NÃO PROVIMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

- DESPACHO DA PRESIDÊNCIA -

Nos termos do Artigo 237º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, encaminhe-se para publicação os Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Processo TC - 004173-989-18-7, referente à prestação de contas e ao Balanço Geral do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Jales.

Câmara Municipal de Jales, em 30 de maio de 2022.


- Bismark Jun Ito Kuwakino -
Presidente

Em termos do Artigo 237 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, encaminhe-se para publicação os Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Processo TC - 004173.989.18-7, referente à prestação de contas e ao Balanço Geral do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Jales.

Câmara Municipal de Jales, em 30 de maio de 2022.


Rismak Junqueira Swakino
Secretária

desfavorável, reprovando as contas e a atuação da Prefeitura Municipal de Jales e publicando o D.O.E. nº 12-12-20.
Advogado: Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.648); Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214216); Jacobo Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755); Ariane Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665); Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-11.
Sustentação oral proferida em sessão de 24-11-21.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME CONTAS ANUAIS PREFEITURA; DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS APURADOS PELA FISCALIZAÇÃO; CONFIRMAÇÃO DO DEMACERTOS APURADOS EM INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL; BUIE RESULTARÁ NA IMPROBIDADE DA AÇÃO PENAL PÚBLICA; IMPOSSIBILIDADE DE VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS; ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL; INCOMUNICABILIDADE DA INSTÂNCIA PENAL COM A ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS; NÃO PROVIMENTO.

ENDERGO Av. Rangel Pestana, 318 - Centro - SP - CEP: 01017-005
TELEFONE: 022-3216-3216 - SITE ELETRÔNICO: www.tce.sp.gov.br

 **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 322-3111

PARTE 02

TC 004173.989.18-7
Prefeitura Municipal de Jales
Exercício 2018
Prestação de Contas: Rismak Junqueira Swakino
Advogado: Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.648); Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214216); Jacobo Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755); Ariane Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665); Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-11.
Fiscalização atual: UR-11.
Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-20.
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 10-11-20.

EMENTA: CONTAS ANUAIS; SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO; DÉFICIT FINANCEIRO EM PATAMAR DENTRO DO TOLERADO PELA CORTE DE CONTAS; DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS APURADOS EM INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL; AÇÃO PENAL PÚBLICA; ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e decididos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator; Cristiana da Castro Moraes, Presidente; e Antonio Roque Citadini, ante o, exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidir emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2018.

ENDERGO Av. Rangel Pestana, 318 - Centro - SP - CEP: 01017-005
TELEFONE: 022-3216-3216 - SITE ELETRÔNICO: www.tce.sp.gov.br

 **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 322-3111

ACORDA o Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de dezembro de 2021, pelo voto da Conselheira Cristiana da Castro Moraes, Presidente; avaliador Certo, acompanhando a corrente formada pelos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator; Eduardo Carraro Roschjoco; Dimas Ramalho, suplicada a preliminar, tendo em vista o provimento conferido pelo Plenário em sessão de 04 de dezembro de 2021, quanto ao momento em que o voto do Relator, insubstancia o pedido, assinalando, ademais, a questão incidental, assentando que a este Tribunal cabe se manifestar sobre as contas apresentadas, **negar provimento** ao Pedido de Reexame, mantendo-se inalterada o Parecer prévio desfavorável às contas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Jales.

Vencidos os Conselheiros Renato Martins Costa e Antonio Roque Citadini e o Auditor Sabatino de Conselheiro Samy Wuzman, que eram pelo provimento do Pedido de Reexame.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publicado em
São Paulo, 16 de março de 2022.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

ENDERGO Av. Rangel Pestana, 318 - Centro - SP - CEP: 01017-005
TELEFONE: 022-3216-3216 - SITE ELETRÔNICO: www.tce.sp.gov.br